



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Caixa 529



PROCESSO Nº

2165 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 40 / 83

1ª JCI-GOIÂNIA

RECLAMANTE: MARTINS MODESTO DE JESUS

Endereço Al. Botafogo, Qd. 02, Lt. 12, nº
84, S. P. Ludovico - Nesta.

ADVOGADO : Dr. Abdias Vieira Machado

Endereço Rua 5, nº 23 - Centro
Nesta.

RECLAMADO: HUGO EDSON DELFINO

Endereço Rua J-23, Qd. 26, Lt. 15, Setor
Jaó.

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO

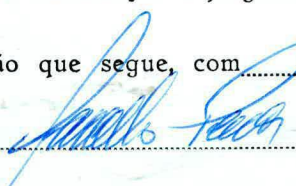
Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

05/10/83 às 13,05 hs.

Acordo: 97-10-83

2465/83

RECLAMANTE:	Martins Modesto de Jesus		
RECLAMADO:	Hugo Edson Delfino		
JUSTIÇA DO TRAZALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 08/08/83 Nº 4329/83
	OBJETO	Aviso prévio, férias, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 05 de outubro de 83 às 13:05 hs.		

1.1.1235

DIST. Nº 4329/83
1ª J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 05/08/83
Pereira
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz MARTINS MODESTO DE JESUS, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira Profissional nº 3.777/005, residente e domiciliado nesta Capital, na Al. Botafogo, Qd. 02, Lt. 12, nº 84, Setor Pedro Ludovico,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra HUGO EDSON DELFINO,

sediada na Rua J-23, Qd. 26, Lt. 15, Setor Jaó,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 29 de novembro de 1982;

3) — Que, o Reclamante foi demitido em 18 de Julho de 1983 e o seu salário era de Cr\$286,09 por hora;

4) — Que, o reclamante esteve sob cuidados médico, por acidente no trabalho, período de 26-01- a 11-07-83; ao retornar às suas atividades foi despedido injustamente, não recebeu o salário de estabilidade (60 dias) previsto na cláusula 32 da Convenção Sindical, doc. anexo.

5) — Ao receber sua rescisão contratual, o reclamante não recebeu aviso prévio nem férias proporcionais, sendo que seu gozo de licença foi por acidente e não durou 6 meses;

6) — Recebeu em rescisão e guias apenas parte do FGTS, e de 13º salário. Quer reclamar.

X

X

X

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
12

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$ 18.309,76
Férias proporcionais - 8/12 avos	Cr\$ 45.774,40
Salário referente a estabilidade - 60 dias	Cr\$ 137.323,20
Diferença de FGTS recebeu em rescisão e guias a importância de Cr\$36.986,27 e deveria receber 49.470,30 ..	Cr\$ 9.484,03
Diferença de 13º salário recebeu em rescisão 34.332,00 e deveria receber Cr\$ 40.052,60	Cr\$ 5.720,60
S O M A	Cr\$ 216.612,99

X

X

X

X

X

X

X

X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 216.612,99 (Duzentos e dezesseis mil, seiscientos e doze cruzeiros e noventa e nove centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 04 de agosto de 1983

pp

OAB-GO.- 1.721

CPT- 010670871/68

04
PCS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARTINS MODESTO DE JESUS, brasileiro, casado, pedreiro, CTPS 2.777/005, residente nesta Capital à Alameda Botafogo, Qd. 02, Lt. 12, nº 84, Setor Pedro Ludovico,

OUTORGADO(S): ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - centro.

X

PODERES:

X

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. propor ação reclamatória contra HUGO EPSON DELFINO, sediado à Rua J-23, Qd. 26, Lt. 16, Setor Jeó.

Goiania, 01 de agosto de 1983

5º Ofício

Martins Modesto de Jesus

Tabelionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) em número de _____

Meu(s) conhecido(s) / feita perante mim pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiania, 10 de AGO 1983 (GO)

em testemunha _____ da verdade

abono a assinatura supra

Aben



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

123410859

INPS

ÓRGÃO PAGADOR

012793

NÚMERO DO BENEFÍCIO

0000080183

ESPÉCIE

91

PERÍODO

070783

A 110783

VALOR LÍQUIDO

99 008.575,00

CP

2ª VIA - SEGURADO

DATAPREV 3237



INPS

ACIDENTE DO TRABALHO

AGÊNCIA

AV. GOIÁS Nº 371, GOIÂNIA

DATA

11.07.83

Sr. MARTINS MODESTO DE JESUS

1- Com referência ao acidente registrado nesta Agência sob o nº 801/83 ocorrido em 26/01/83 decidiu este Instituto, com base no parecer médico e/ou administrativo :

- ☐ pela alta do tratamento médico em ___/___/___ cabendo à empresa pagar o salário integral correspondente aos dias de afastamento do trabalho.
- ☒ pela cessação do auxílio-doença em 11/07/83.
- ☐ pela cessação do auxílio-doença em ___/___/___ e concessão do auxílio-suplementar no valor mensal de Cr\$ _____
- ☐ pela cessação do auxílio-doença em ___/___/___ e concessão do auxílio-acidente no valor mensal de Cr\$ _____
- ☐ pela cessação do auxílio-doença em ___/___/___ e concessão de aposentadoria por invalidez no valor mensal de Cr\$ _____ e do respectivo pecúlio no valor de Cr\$ _____
- ☒ CONFORME LAUDO MEDICO PERICIAL, FOI CONSIDERADO APTO PARA RETORNAR AO TRABALHO.

2- Se não vos conformardes com essa decisão, podereis recorrer à Junta de Recursos da Previdência Social, através desta Agência, dentro do prazo de trinta dias contados da data do recebimento da presente comunicação.

3- Entretanto, antes do recurso à JRPS, podereis solicitar, dentro do mesmo prazo, reconsideração da decisão que ora vos é comunicada.

Margareth Balleoni
AUX. DE SERVIÇOS
MAT. 40.006

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR

DECLARO HAVER RECEBIDO A 2ª VIA DESTA COMUNICAÇÃO

ASSINATURA DO ACIDENTADO

X Martins Modesto de Jesus

DATA

11.07.83

SSS - 178

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

HUGO EDISON DELEFINO

ENDEREÇO

Rua J-23 - Qd. 26 - Lt. 15 - Setor Jaó

ATIVIDADE

Comercial

CGC/MF N.º CPF/MF.:

002.728.091-87

MATRÍCULA NO INPS

08.08728149

EMPREGADO

MARTINS MODESTO DE JESUS

N.º DA CTPS

03777

SÉRIE

005

REGISTRO N.º

-

CARGO

Pedreiro

ADMISSÃO

Em 29 / 11 / 19 82

DESLIGAMENTO

Em 18 / 07 / 19 83

AVISO PRÉVIO

Em 30 / 06 / 19 83

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 29 / 11 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 68.662,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ -	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	Cr\$ 34.332,00	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$ 665,00	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas Sal. Família 02/83	Cr\$ 4.147,20	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais Sal. Família 6/83	Cr\$ 6.120,00	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$
Prejuízo 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior 06/83	Cr\$ 5.492,00
Saldo de Salários	Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$ 2.747,00
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 797,00
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$ 3.112,00
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 57.412,30

DESCONTOS

Previdência	Cr\$
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 1.545,00
Adiantamentos	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Cr\$
.....	Cr\$ 1.545,00
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 55.867,20

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 55.867,20

(CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE -) CENTAVOS) ...

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 18 de julho de 1983

Martins Modesto de Jesus
MARTINS MODESTO DE JESUS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

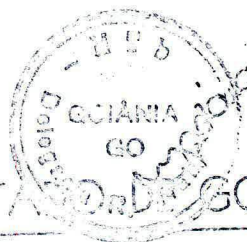


07

RECIBO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIZERAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÁS, na forma abaixo:

S U M Á R I O

- CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Catanduva, Hidrolândia, Itumbera, Itapaci, Goiânia, Goiandópolis, Guapó, Marzagão, Nova Venêza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

- CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em concreto desarmado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

- CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de tábua de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços em alvenaria, assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeira de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reatada.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

- justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira percebem ao 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser-

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-condicionado, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais da Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancirões e montagem de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

T.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao INPC fixado para o mês de maio de 1980 como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma retroativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) e saber;



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e três cruzeiros e noventa e cinco centavos);
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 208,00 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos);

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio, no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl.05

até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4a. vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2a. e 3a. vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

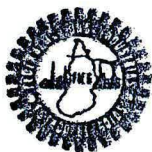
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000(hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(hum milhão) à 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

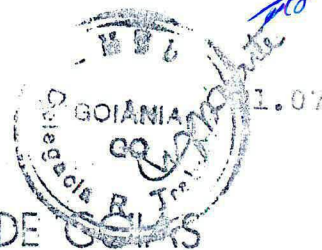
DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

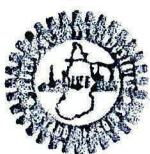
- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
- 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
- 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

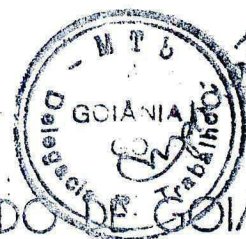
CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



§ ÚNICO

troativos.

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont....



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.
- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

§ ÚNICO

CLÁUSULA 32a.

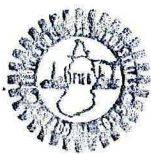
- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- As segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



Fl.12

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSÍAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

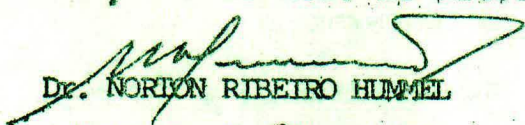
PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORION RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

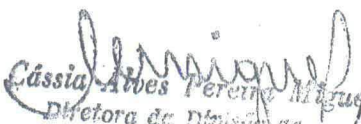
Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



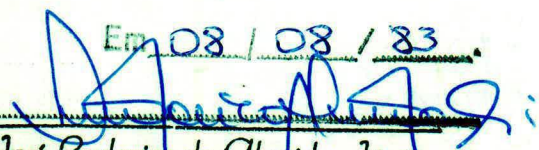
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM

1ª JCI sob o n.º 4329 / 83,
conforme fls. 114.✓ do livro de distribuição n.º

06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 05 de outubro de 1983,
às 13. hs. 05 min.

Em 08 / 08 / 83


José Ludovico de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Solância - 30



2ª fase



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5555/83

proc. 2165/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MARTINS MODESTO DE JESUS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2ª and. centro, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 05 (cinco) do mês de outubro/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 09 de agosto de 1983


Diretor da Secretaria

Ilmo. Sr.

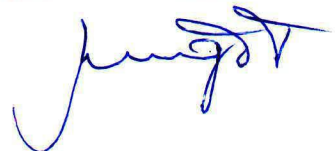
Hugo Edson Delfino

Rua J-23 qd. 26 It. 15 - Setor João

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº SEED. V. eunho
Em 15 / 08 / 1983

TNT 1.1.1237



JUNTADA
Nesta data, faço Juntada aos presentes autos
Aos 05 de fev. de 1963

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 2165/83-1ª JCI

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCI 2165 / 83

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 1.983
às 13:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Martins Modesto de Jesus
contra Hugo Edson Delfino
relativa a av. prev. férias, etc.

no valor de Cr\$ 216.612,99

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,15 horas, presentes ambas. O recte. com o..
advogado Abdias Vieira, digo, Abdias Vieira Machado é o recdo. a
companhado do advogado Domingos Silva Faria que pediu a juntada
de uma procuração, o que foi deferido.

ACORDO: o reclamado pagará ao recte., por saldo do
pedido, em dinheiro, a quantia total de Cr\$90.000,00 até às 15,30
horas do dia 27 do corrente.

O não cumprimento do acordo implicará na multa de
100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$5.744,00.

Às 13,30 horas, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

* Martins Modesto de Jesus

Machado

Domingo Adriano de Aguiar

Dr. Domingos Silva Faria

Paulo Roberto de Aguiar
Diretor de Conciliação - 1ª JCI
Goiânia - Go.

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE - Hugo Edison Delfino, brasileiro, casado, indus-
triário, residente e domiciliado na Rua J-23 ,
Q. 26, lote 15 - Setor Jaó - Goiânia-Go.

pelo presente instrumento e procuração, nomea _____ e constitui _____ seu bas-
tante procurador o advogado Domingos Silva Faria, brasileiro, casado,
com escritório profissional em Goiânia.

a quem confere _____ amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judi-
cia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de
direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e
outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, con-
ferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transi-
gir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto
ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem
reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, promover a
defesa de seus direitos na ação reclamatória trabalhista que con-
tra si move Martins Modesto de Jesus, junto à 1ª Junta de Conci-
liação e Julgamento de Goiânia, ficando ratificados os dizeres
impressos.

Goiânia, 16 de setembro de 1983

Hugo Edison Delfino

Hugo Edison Delfino

Cartório do 5º Oficial
5º Oficial de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assina(s) de _____

Por Adego ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, _____ de 1983

27 SET 1983

Cartório do 5º Oficial

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento de Recdo
guias nº 2426/83
tância de 90.000,00
Goiania, 11 de 10 de 83
Rautana
Funcionário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento de Recdo
guias nº 1-6 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiania, 26 de outubro de 19 83

[Assinatura]
Funcionário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas
Emolumentos

Em, 26 de 10 de 83

Rautana

434

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

2º ofício para dep. 2426/83 e DARF
Aos 27 de 10 de 19 83

Diretor da Secretaria

JUNTO
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Comob



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 27 de 10 1.9 15-57

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Diz MARTINS ROBERTO DE JESUS, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira Profissional nº 3.777/005,
residente e domiciliado nesta Capital, na Al. Botafogo, Ed. 02, Lt. 12, nº 84, Setor de
dro Ludovico,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob
n.ºs 1.721 e 1.722, respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna
presença de V. Excelência oferecer ação reclusat6ria contra HUGO EDSON BELFINO,

sediada na Rua 3-23, Ed. 26, Lt. 15, Setor 360,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Servico (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 29 de novembro de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 18 de Julho de 1983 e o seu sal6rio era de Cr\$286,09 por hora;
- 4) — Que, o reclamante esteve sob cuidados m6dico, por acidente no trabalho, per6odo de 26-01- a 11-07-83; ao retornar 6s suas atividades foi despedido injustamente, n6o recebeu o sal6rio de estabilidade (60 dias) previsto na cl6usula 32 da Convencao Sindical, doc. anexo.
- 5) — Ao receber sua rescis6o contratual, o reclamante n6o recebeu aviso pr6vio nem f6rias proporcionais, sendo que seu gozo de licenca foi por acidente e n6o durou 6 meses;
- 6) — Recebeu em rescis6o e guias apenas parte do F6C6, e de 13% de sal6rio. Quer reclamar.

x

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificacao da firma Reclamada, no endereco j6 mencionado, para comparecer em audi6ncia a ser previamente designada, conteste a obrigacao se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$ 18.309,76
Férias proporcionais - 8/12 avos	Cr\$ 45.774,40
Salário referente a estabilidade - 60 dias	Cr\$ 137.323,20
Diferença de FGTS recebeu em rescisão e guias e importância de Cr\$36.986,27 e deveria receber 49.470,30	Cr\$ 9.484,03
Diferença de 13º salário recebeu em rescisão 34.332,00 e deveria receber Cr\$ 40.052,60	Cr\$ <u>5.720,60</u>
TOTAL	Cr\$ 216.612,99

x

x

x

x

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confissão.

Dá a presente o valor de Cr\$ 216.612,99 (duzentos e dezesseis mil, seiscientos e doze cruzeiros e noventa e nove centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 04 de agosto de 1983

PP *Stachado*
OAB-CC.- 1.721

CPI- 010670871/68